



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E12/004.036/16
Data: 12/01/16 Fls. 115
Publica MARCOS A. MATHEUS SILVA
ID: 50779648
AGETRANS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA LINHA 4, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA RIO TRILHOS, DA AGETRANS E DOS CONTROLADORES DA CONCESSIONÁRIA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**; e pelo Senhor Secretário de Estado de Transportes, **CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO OSORIO**; a **CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 156, sala 1702 e 1703 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.893.588/0001-85, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURICIO RIZZO, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5777-D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.750.716-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, nº 156, salas 1702 e 1703 - parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e por seu Diretor, RODOLFO MANTUANO, brasileiro, casado, engenheiro .. portador da carteira de identidade nº 861033273/D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.271.127-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua do Parque nº 31 – São Cristóvão/RJ.; com a interveniência (doravante denominados **INTERVENIENTES**): (a) da **COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS**, com sede nesta Cidade, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº. 493, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.611.818/0001-00, doravante denominada **RIOTRILHOS**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. TATIANA VAZ CARIUS e por seu Diretor de Engenharia, Sr. HEITOR LOPES DE SOUSA, (b) da **AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – AGETRANS**, com sede nesta Cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº. 1100, 12º e 13º andar, inscrita

LF

LF

LF

LF

LF

LF

LF



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-12/004.036/16
Data: 12/01/16 Fls. 116
Publica MARCOS A. MATHEUS SILVA
ID: 50779648
AGETRANS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

no CNPJ sob o nº 07.461.145/0001-39, neste ato representada por seu presidente CÉSAR MASTRANGELO, doravante denominada **AGETRANS**; (c) dos acionistas da **CONCESSIONÁRIA**, nominalmente: (i) **QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.**, companhia com sede nesta Cidade, na Rua Santa Luzia, 651, 22º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.782/0001-42, neste ato representada por seus diretores, GUSTAVO SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 48.327-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.299.727-53, domiciliado na Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Rio de Janeiro/RJ e JOSÉ HENRIQUE DE ÁVILA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5060684051, expedida pelo CREA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.862.188-00, domiciliado na Rua Santa Luzia, 651, 2º ao 6º andar, Rio de Janeiro/RJ. (ii) **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, companhia com sede nesta Cidade, na Praia de Botafogo nº 300, 11º andar (parte), Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-00, neste representada por seus procuradores MARCOS VIDIGAL DO AMARAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 103.575 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.387.727-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 300, 10º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ e OLIVIA REGINA DA SILVA VIEIRA, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora da carteira de identidade nº RG 072522535, expedida pelo DICRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.251.547-45, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, com endereço comercial na Praia de Botafogo, nº 300, 10º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ e (iii) **ZI PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede nesta Cidade, na Rua do Parque nº 31 (parte), São Cristóvão, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.677/0001-36, neste ato representada por seus procuradores RODOLFO MANTUANO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 861033273/D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.271.127-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua do Parque nº 31 – São Cristóvão/RJ e ÁLVARO JOSÉ MONNERAT CÔRTEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA - 5º Região nº 48.841D e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.578.161-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço comercial na Rua do Parque nº 31, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-12/004.036,16
Data: 12/01/16 Fls. 117
Rubrica MARCOS A. MATHEUS SILVA
ID: 50779648
AGETRANSP

Estado, Concessionária e Intervenientes doravante denominados **PARTES**, ou, quando isoladamente, **PARTE**.

CONSIDERANDO que o Estado e a Concessionária celebraram o Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1998 (“CONTRATO”), cujo objeto consiste na exploração, precedida de obra pública, pela Concessionária, em caráter exclusivo, dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, até sua integração com a Linha 1 do Metrô (“LINHA 4”);

CONSIDERANDO a celebração, em 25 de fevereiro de 2010, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (“1º TERMO ADITIVO”), em razão da necessidade e do notório interesse público primário de adequar o traçado da Linha 4;

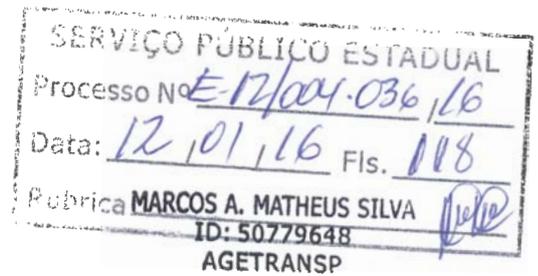
CONSIDERANDO a celebração, em 31 de agosto de 2012, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (“2º TERMO ADITIVO”), em razão da necessidade de modificação da metodologia de execução das obras civis para o método não destrutivo mecanizado, por meio de TBM (“TUNNEL BORING MACHINE”);

CONSIDERANDO a celebração, em 01 de outubro de 2012, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (“3º TERMO ADITIVO”), em razão da necessidade de adequação do Contrato e reestabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que é dever do Estado fomentar a ampliação do transporte público de passageiros com o fim de assegurar o desenvolvimento sustentado;

CONSIDERANDO a escolha da Cidade do Rio de Janeiro como Cidade Sede dos Jogos Olímpicos de 2016;

CONSIDERANDO que as instalações civis da Linha 4 do Metrô são constituídas de túneis, galerias e estações que atravessam maciços rochosos e solos arenosos e, em tais condições, apesar de exaustivos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

trabalhos de sondagem, contratamentos de natureza geológica em ambientes similares impõem adequações ainda mais relevantes aos projetos, influenciando custos, prazos e a equação econômico financeira do Contrato com relação à execução das obras civis;

CONSIDERANDO a identificação, corroborada pelo que dispõe o processo administrativo E-10/002/510/2015, de fatos supervenientes (artigo 65, I, “a” da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, §3º, do Contrato) que demandam a realização de adequações, tanto quantitativas, quanto qualitativas, nos projetos executivos em relação aos projetos básicos, acarretando um acréscimo de valor ao Contrato relativo exclusivamente às obras civis (alínea “a” do §2º da Cláusula Segunda do Contrato);

CONSIDERANDO que, dentre tais fatos supervenientes, destacam-se: (i) as características geológicas peculiares do traçado, com a conseqüente necessidade de tratamento das edificações lindeiras; (ii) a adaptação do projeto executivo para atendimento à Norma NFPA-130; (iii) as modificações qualitativas da estação Gávea visando propiciar sua futura expansão; e (iv) as adequações necessárias para possibilitar a integração entre o sistema metroviário e o BRT Transoeste;

CONSIDERANDO que, após as revisões do Orçamento Analítico das Obras do Contrato de Concessão da Linha 4, que tomaram por base os fatos supervenientes e imprevisíveis, conforme instruído no processo administrativo E-10/002/510/2015, as Partes concluíram que as alterações constatadas no projeto executivo apontam um acréscimo (resultante de decréscimos e acréscimos) ao orçamento previsto da Linha 4, assim como, a conseqüente adequação do cronograma de obra, com a conclusão da estação Gávea para janeiro de 2018, conforme ANEXO I deste 4º Termo Aditivo;

CONSIDERANDO que a Concessionária deverá apresentar ao Estado, nos termos da alínea “a” do §4º da Cláusula Segunda do Contrato, o planejamento detalhado do comissionamento, testes e os critérios e parâmetros da operação para os Jogos Olímpicos de 2016;

CONSIDERANDO que os procedimentos para recebimento das obras civis e sistemas operacionais que compõem o objeto deste Contrato, conforme previsto no §10º e no §11º, alínea a.6, da Cláusula Décima Nona do Contrato, deverão ser realizados tanto para o recebimento da Linha 4 para operação nos Jogos Olímpicos de 2016, quanto para o recebimento da estação Gávea, em 2018;

CONSIDERANDO que as readequações orçamentárias previstas neste 4º Termo Aditivo dizem respeito exclusivamente ao desembolso de recursos pelo Estado necessários à execução das obras civis, sem



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-12/004.036,16
Data: 12/01/16 Fls. 119
Publica MARCOS A. MATHEUS SILVA
ID: 50779648
AGETRANSP

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prejuízo a eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser apurado, no momento oportuno, pela AGETRANSP;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o processo administrativo E-10/002/510/2015, e com fulcro nas Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, nas Leis Estaduais n.ºs 2.831, de 13 de novembro de 1997, e 2.869, de 18 de dezembro de 1997;

Têm as Partes, entre si, ajustado o presente aditamento ao Contrato de Concessão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTE ADITIVO

- 1.1. Constitui objeto deste Instrumento o aditamento às cláusulas do Contrato descritas a seguir, com o fim de adequar o Contrato à nova realidade executiva e orçamentária, tendo em vista os impactos das alterações qualitativas e quantitativas nas obras civis.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DAS OBRAS E DO APORTE DE RECURSOS

- 2.1. Conforme apurado na última revisão do Orçamento Analítico, o desenvolvimento e a execução das adequações quantitativas e qualitativas nos projetos executivos das obras civis se darão por meio de um acréscimo de R\$ 852.814.691,37 (oitocentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) no IO do contrato (referente a dezembro de 2011), correspondente ao valor de R\$ 989.210.438,96 (novecentos e oitenta e nove milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) atualizado até dezembro de 2015, ficando, dessa forma, alterado o § 2º da Cláusula Segunda do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O custo total do CONTRATO é de R\$ 9.643.697.011,65 (nove bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, onze reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do Escopo, Orçamento e Cronograma do Custo Total da Obra, conforme o ANEXO I do 4º Termo Aditivo ao CONTRATO, cabendo: (a) ao Estado, em atenção ao interesse público primário, desembolsar os recursos necessários à execução das obras civis, estimados em R\$8.486.213.510,64 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e dez reais, e sessenta e quatro centavos); e (b) à CONCESSIONÁRIA, disponibilizar o Material Rodante, Sistema



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-12/004.036, 16
Data: 12/01/16 Fls. 120
Rubrica MARCOS A. MATHEUS SILVA
ID: 50779648
AGETRANSP

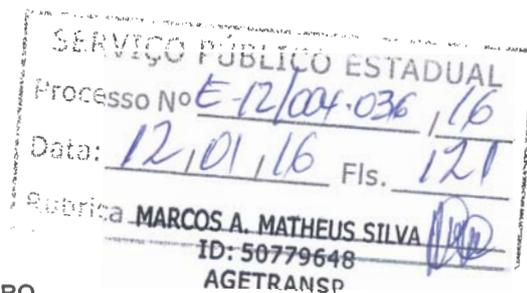
de Sinalização, Telecomunicações, Embarcados de Bordo, Gerenciamento e Pré-operação, bem como realizar os Reinvestimentos para a Linha 4, conforme estabelecido no estudo de reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO descrito no ANEXO I do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO, com custo estimado de R\$1.157.483.501,00 (um bilhão, cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e um reais).”

- 2.2. As despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício de 2015 correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:
Programa de trabalho: 3173.26453.0104.1029
Fonte de Recursos: 11
Natureza da despesa: 4490.51.07
- 2.3. As despesas decorrentes do presente aditivo para o exercício financeiro seguinte serão atendidas por recursos consignados no respectivo orçamento anual.
- 2.4. Nos termos do § 26º da Cláusula Oitava do Contrato, as Partes reconhecem que os eventos e fatos que deram origem à alteração do custo total estimado do Contrato não poderão ser invocados pela Concessionária para pleitear o reequilíbrio da Concessão, sem prejuízo da apuração pela AGETRANSP, conforme prevista na legislação e no próprio contrato, de eventual desequilíbrio econômico financeiro.
- 2.5. Fica também alterado o §4º da Cláusula Segunda do Contrato, cuja redação passa a ser a seguinte:

“§ 4º - A CONCESSIONÁRIA deverá concluir as obras da Linha 4, com exceção da estação intermediária Gávea, para permitir a operação especial de forma segura e confiável para atender os Jogos Olímpicos de 2016, em 30 de junho de 2016, incluído aí o período de 90 (noventa) dias necessários para a realização do comissionamento e do período de teste do material rodante, sinalização e sistema de operação, denominado marcha branca, nos termos do planejamento detalhado previsto na alínea “a” deste parágrafo. As obras civis relativas à estação intermediária Gávea deverão ser concluídas pela CONCESSIONÁRIA até 30 de janeiro de 2018. Caso a CONCESSIONÁRIA, por sua culpa, não conclua as obras para permitir a efetiva entrada em operação comercial da totalidade da Linha 4, incluindo a estação intermediária Gávea, até 30 de janeiro de 2018, estará sujeita a uma multa mensal equivalente a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento), limitada, em qualquer caso, a 3% (três por cento) dos valores recebidos do ESTADO após



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



emitidas as respectivas autorizações de serviço relativas à estação intermediária Gávea, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro rata die, desde a emissão das respectivas autorizações de serviço relativas à estação intermediária Gávea até o início efetivo da operação comercial da totalidade da Linha 4, incluindo a estação intermediária Gávea. Ressalvadas as hipóteses de inadimplemento ou atraso por parte do ESTADO, caso fortuito e força maior, fica vedada qualquer prorrogação do prazo previsto nesta cláusula que venha a impedir o início das operações da Linha 4.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ficam alteradas e/ou revogadas, conforme o caso, as disposições do Contrato e seus 1º, 2º e 3º ADITIVOS que sejam incompatíveis e/ou conflitem com as disposições deste Aditivo, bem como ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato e seus 1º, 2º e 3º ADITIVOS que não foram aqui expressamente modificadas.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 4.1 O Estado, às suas expensas, promoverá a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como encaminhará, no prazo legal, cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e à AGETRANSP.

CLÁUSULA QUINTA – ANEXO

- 5.1. Passa a fazer parte do Contrato, o seguinte anexo a este Quarto Termo Aditivo:
Anexo I - Escopo, Orçamento e Cronograma do Custo Total da Obra.

ISTO POSTO, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 06 (seis) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015.

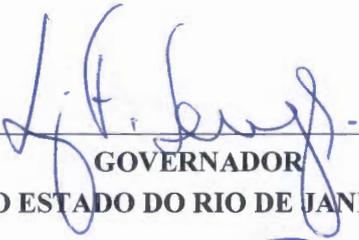
(restante da página intencionalmente deixado em branco)



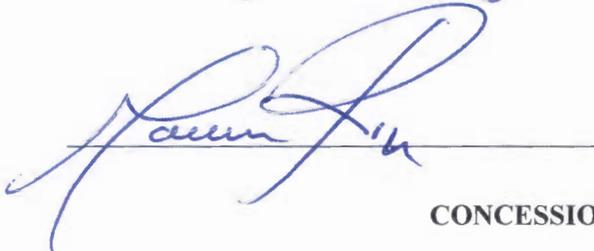
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-12/004.036/16
Data: 12/01/16 Fls. 122
Rubrica MARCOS A. MATHEUS SILVA
ID: 50779648
AGETRANS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Página de assinatura 1/2 do Quarto Termo Aditivo Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 celebrado em 29 de dezembro 2015)

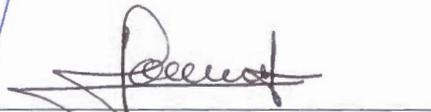

GOVERNADOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SECRETÁRIO
DE ESTADO DE TRANSPORTES


CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.


CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.

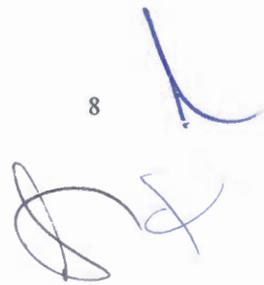

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS


COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTE
DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS – AGETRANS


QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.


QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.

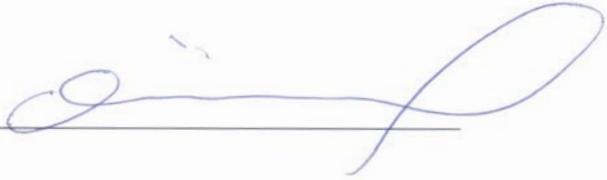




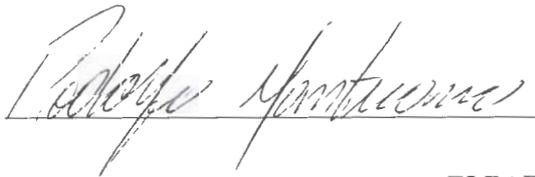
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo No E-12/004-036/16
Data: 12/01/16 Fls. 123
Publiza MARCOS A. MATHEUS SILVA
ID: 50779648
AGETRANS

(Página de assinaturas 2/2 do Quarto Termo Aditivo Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4 celebrado em 29 de dezembro de 2015).



ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.



ZI PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

